



TERMO DE REFERÊNCIA
(Licitação Comum LEI 14.133)



1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Sim Não.

2 – Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, destinados a atender a demanda dos usuários em vulnerabilidade socioeconômica.

O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública, na forma do art.23, lei 14.133/21.

3 – Descrição Detalhada do Objeto (Especificação Técnica)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.	UND	300

4 – Amostra/Protótipo

Não será necessário, visto que as descrições dos produtos a serem adquiridos além de conhecido, é clara, detalhada e confiável o suficiente para dispensar a necessidade de um exemplar físico para avaliação.

5 – Contextualização e Justificativa

A necessidade da contratação de serviço especializado para o tratamento cirúrgico de pterígio surge como uma resposta direta às crescentes demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, visando atender adequadamente a população que sofre com essa condição. O pterígio, uma patologia ocular caracterizada pela proliferação de uma massa fibrovascular na córnea, demanda uma abordagem cirúrgica especializada para sua correção, a fim de prevenir complicações como a diminuição da acuidade visual e a sensação de corpo estranho permanente no olho.

No que tange ao princípio da padronização, estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a especificação deste serviço não visa à restrição do processo competitivo ou favorecimento de determinados fornecedores, mas sim à garantia da qualidade e da efetividade do tratamento oferecido aos pacientes. A natureza deste serviço não permite variações significativas de técnica que possam afetar os resultados esperados, justificando, portanto, a necessidade de seleção criteriosa do prestador de serviço com base em sua capacidade técnica.



É essencial ressaltar que tal serviço não se insere nas atribuições dos cargos de carreira do órgão requisitante, delineado pelo artigo 48 da Lei 14.133/2021, visto que demanda uma expertise que vai além das competências ordinárias disponíveis no quadro funcional da Secretaria de Saúde, evidenciando a legalidade e a necessidade desta contratação.

Neste caso, é imprescindível eleger as contratações plurais tendo em vista que um número maior de prestadores será mais útil na regularização das demandas do Município. A contratação de mais de um prestador com preço certo, será mais útil e interessante à população que terá celeridade nos serviços.

6- Estimativa de Custos

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES – PREÇO MÉDIO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	V.UNT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.	UND	300	583,33	174.999,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUB ELEMENTO
SAÚDE	16000000	10.302.0031.2.041	3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.50

7- Interesse Público

O presente documento demonstra o interesse público na realização do credenciamento para a contratação de serviços terceirizados para realização de cirurgias de pterígio.

A população de Tamboril apresenta significativa demanda por estes serviços, especialmente entre os grupos mais vulneráveis socioeconomicamente, a falta de acesso a tratamentos desta natureza impacta negativamente na saúde, a autoestima, a qualidade de vida e a capacidade de inserção social dos indivíduos.

A Secretaria de Saúde de Tamboril não possui estrutura interna para suprir a demanda de cirurgia de pterígio, a terceirização dos serviços se torna necessária para garantir o acesso da população a este serviço essencial.

Os Benefícios da Terceirização, resta demonstrado pela eficiência e economicidade, vez que a contratação de empresas especializadas garantem a otimização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados, com agilidade e acessibilidade, permite a rápida resposta à demanda, reduzindo o tempo de espera para os pacientes. Há que se falar no benefício da ampliação da cobertura, possibilitando a oferta de serviços a um maior número de pessoas, especialmente aqueles em áreas mais afastadas do centro urbano.



Diante do exposto, demonstra-se o evidente interesse público na realização do credenciamento para a contratação destes serviços, para atender às necessidades da população do município de Tamboril – CE.

A medida garantirá o acesso as cirurgias de pterfício, a qualidade de vida e a inclusão social de milhares de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

8 – Tipo de Contratação

<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato X	Empenho
<input type="checkbox"/>	Carta Contrato	Ordem de Execução de Serviço
<input type="checkbox"/>	Autorização de Compra	Ata de Registro de Preços

Condição Especial:

9 – Modo de Fornecimento

<input type="checkbox"/>	Única	Mensal
<input checked="" type="checkbox"/>	Parcelado X	Por demanda
<input type="checkbox"/>	Outro (Condição especial)	

Condição Especial:

10 - Descrição da Solução (Em caso de obras e Serviços de engenharia).

<input checked="" type="checkbox"/>	Empreitada por preço unitário X	Contratação integrada
<input type="checkbox"/>	Empreitada por preço global	Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/>	Empreitada integral	Fornecimento e prestação de serviço associado
<input type="checkbox"/>	Contratação por tarefa	

11 - Requisitos da Contratação

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Secretaria da Saúde municipal, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

12 – Modelo de Gestão do Contrato.

A comunicação entre contratante e contratada se dará por meio de AR, E-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratante.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, pelo e-mail sms.saude@tamboril.ce.gov.br.

13 – Local de Entrega/Execução

O prazo de execução do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da expedição da autorização de fornecimento, de acordo com os atendimentos demandados pela Secretaria de Saúde.



14 – Prazo de Entrega/Execução (Cronograma Físico)

O prazo de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, contados da expedição da autorização de Atendimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. Os serviços serão realizados na sede do Hospital Municipal de Tamboril/CE, conforme cronograma a ser apresentado e as outras etapas que compõem a prestação dos serviços, serão realizadas no laboratório da empresa contratada.

15 – Prazo de Desembolso (Cronograma Financeiro)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração (Secretaria da Saúde), à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a Autorização de Fornecimento.

16 – Pagamento antecipado.

Não será aderido pagamento antecipado, para mitigar riscos financeiros, garantir a qualidade dos produtos e promover uma relação equitativa entre compradores e fornecedores, baseada na entrega efetiva e conformidade com as especificações acordadas.

17 – Reajuste.

O reajuste de preço do contrato será anual, através do índice INPC.

18 – Vigência do Contrato

O prazo do(s) contrato(s) deverá ser de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/21.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deste serviço será realizada objetivando a pluralidade de prestadores, sendo que os preços são certos, devendo, o interessados aderirem aos valores e termos previamente estabelecidos pela Administração.

20 - Aceite provisório

Diante da conformidade plena, inspeção de qualidade e experiência do fornecedor, não é necessário realizar um aceite provisório.

21 – Aceite Definitivo

Após uma análise minuciosa e a verificação de conformidade com regulamentações, será concluído o aceite definitivo, devido os produtos/serviços atenderem completamente as especificações acordadas, garantindo a qualidade e conformidade antes de sua utilização regular.

22 – Deveres das Partes Compete à Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

23 – Sanções

De acordo com os art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

24 – Natureza Contínua (Em caso de Serviço)

Sim Não
 Não se aplica

25 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde

26 Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto



Básico.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde

27 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde

28 - Responsável pela elaboração de pesquisa de mercado.

Nome: FRANCISCA MEIRE JORGE FARIAS	Matricula: 09200243
Cargo: Setor de Compras	

29 – Responsável pela aprovação de pesquisa de mercado.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde

30 – Autorização do responsável para abertura do processo licitatório.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde

31 – Responsável pela aprovação do ETP (estudo técnico preliminar)

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretária Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde

32 – Nomeação do Gestor do Contrato

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	43 Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretária e Ordenadora de	Setor: Secretaria de Saúde



Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	
---	--

33 – Nomeação do Fiscal do Contrato

Nome: FRANCISCA ADELAIDE CARVALHO ASSIS	Matricula: 00920677
Cargo: Fiscal de Contrato	Setor: Secretaria de Saúde

34 – Aprovação do Secretário da Pasta

Eu, **CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril, ciente das informações, aprovo este Termo de Referência.

Tamboril- CE, 10 de junho de 2024.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde